



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 840, DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2012 (nº 395/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *PI Serviço de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbáiba, Estado de Goiás.

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 380, de 2012 (nº 395, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *PI Serviços de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbáiba, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

No entanto, consideramos necessário obter informações mais detalhadas acerca da P1 Serviços de Comunicação Ltda, tendo em vista denúncias que colocam em dúvida a idoneidade da empresa.

De fato, reportagem da Folha de S.Paulo, de 3 de dezembro de 2012, dá conta de que a Polícia Federal suspeita de que o grupo organizado

por Paulo Vieira, ex-diretor da Agência Nacional de Águas (ANA), envolvido na operação Porto Seguro, tenha utilizado a rádio outorgada para lavagem do dinheiro obtido com o tráfico de influência em órgãos da União.

Ante essas denúncias, tendo em vista que o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), estabelece exigências para que uma empresa possa explorar serviço de radiodifusão comercial, tais como qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e jurídica, concluímos pela apresentação de requerimento para que informações sobre o processo de habilitação da proponente sejam repassadas ao Senado Federal antes de um posicionamento final da Casa sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2012.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aplicação do disposto no art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) para sobrestar, temporariamente, o exame do Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2012, até o recebimento das informações solicitadas ao Ministério das Comunicações.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2013.

Sen. Zezé Perrelz, Presidente
11/11/13
ND, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 380, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 25ª REUNIÃO, DE 06/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Zeze Perrella

RELATOR: Sen. Ricardo Ferraço

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. Sérgio Souza (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

REQUERIMENTO Nº 896, DE 2013

(REQUERIMENTO Nº 24, DE 2013)

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações informações sobre o processo de outorga de permissão à P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbáiba, Estado de Goiás, em vista de denúncias veiculadas pela imprensa acerca da idoneidade da mencionada empresa.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da promulgação da Constituição de 1988, o processo de outorga e renovação de concessões, permissões e autorizações para exploração de serviço de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão) passou a exigir, nos termos do art. 223, para a produção de efeitos legais plenos, a deliberação do Congresso Nacional sobre os atos praticados pelo Executivo. Desde então, a apreciação dos referidos processos realiza-se em duas fases distintas e independentes - uma, no Executivo, e outra no Legislativo, submetida a exame bicameral.

No Senado Federal, cabe à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) a deliberação acerca da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente para que as licenças para o funcionamento dessas emissoras sejam concedidas.

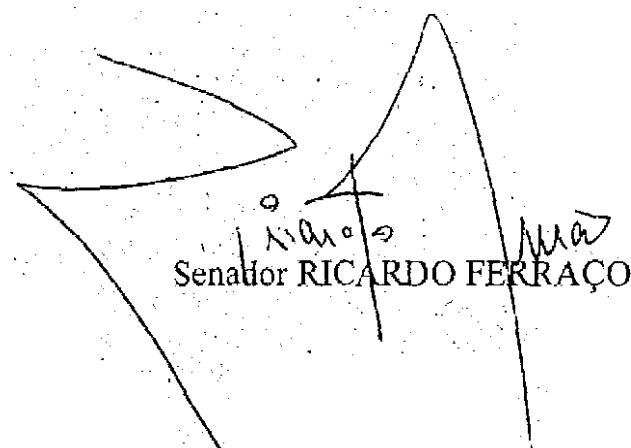
Embora encaminhado ao Congresso Nacional para exame, portanto, após escrutínio do Ministério das Comunicações, consideramos necessário, antes de oferecer nosso parecer sobre a matéria, obter informações mais detalhadas acerca da P1 Serviços de Comunicação Ltda, tendo em vista denúncias que colocam em dúvida a idoneidade da empresa.

De fato, reportagem da Folha de S.Paulo, de 3 de dezembro de 2012, dá conta de que a Polícia Federal suspeita de que o grupo organizado

por Paulo Vieira, ex-diretor da Agência Nacional de Águas (ANA), envolvido na operação Porto Seguro, tenha utilizado a rádio outorgada para lavagem do dinheiro obtido com o tráfico de influência em órgãos da União.

Tendo em vista que a legislação pertinente estabelece exigências para que uma empresa possa explorar serviço de radiodifusão comercial, tais como qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e habilitação jurídica, conforme previstas no art. 15 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), requeremos que essas informações sejam repassadas ao Senado Federal antes de um posicionamento final da Casa sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2012.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.



Senador RICARDO FERRAÇO

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TEC., INOV., COM. E INFORMÁTICA Nº 24, de
2013

ASSINAM O PARECER, NA 25ª REUNIÃO, DE 06/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Zezé Perrella

RELATOR: Sen. Ricardo Ferraço

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lidice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. Sérgio Souza (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

Of. nº. 076/2013 – CCT

Brasília, 06 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou o parecer preliminar ao Projeto de Decreto Legislativo nº 380 de 2012, pela apresentação de Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações, assim como, o sobrestamento da matéria até sejam atendidas as informações requeridas.

Atenciosamente,



SENADOR ZEZE PERRELLA

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**

A Sua Excelência o Senhor

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

NESTA

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 380, de 2012 (nº 395, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *PI Serviços de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbáiba, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações, ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência,

Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

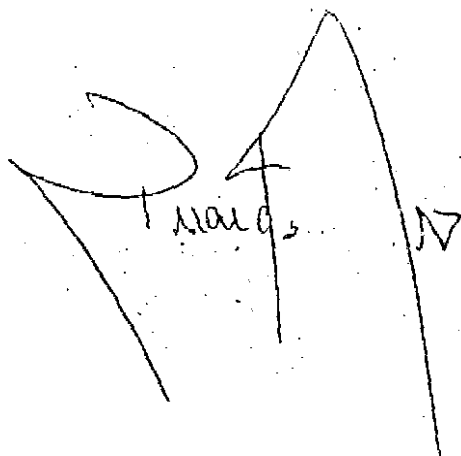
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 380, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *PI Serviços de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbáiba, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,



The image shows a large, stylized handwritten signature in black ink. The signature is composed of several sweeping strokes, with a prominent 'M' or 'N' shape on the left and a long, vertical stroke on the right. The name 'Mendes' is faintly visible within the signature.

, Presidente

, Relator